DECRETO Nº. 16.000/23

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços e o recebimento de bens móveis em comodato, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento, pela Administração Municipal, de doações de bens móveis e de serviços, e o recebimento de bens móveis em comodato, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sob finalidade de atendimento ao interesse público.

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços, assim como o comodato de bens móveis, têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com *startups* e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§ 2º A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, nos termos de regulamento próprio, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado de atividades finalísticas dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 4º Em caso de doação com ônus ou encargo, os órgãos ou as entidades da Administração Pública Municipal deverão realizar chamamento público, objetivando selecionar a proposta que melhor atenda às necessidades da Administração, com adoção dos seguintes procedimentos:

I - abertura, por meio de publicação de edital, que conterá todas as especificações pertinentes, em especial:

a) a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

Documento assinado digitalmente - R09-86R-Q1W-J1G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

b) os requisitos para a apresentação das propostas de doação;

c) as condições de participação;

d) as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

e) os critérios e as condições de recebimento da doação;

f) a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão;

g) a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços;

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

IV - a homologação do resultado, com publicação no site oficial da Prefeitura Municipal ou do órgão ou entidade responsável pelo chamamento.

§ 1º O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e/ou do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações.

§ 2º O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Diário Oficial do Município.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 4º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

§ 5º O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

§ 6º O prazo fixado no § 2º poderá ser reduzido pela metade em caso de urgência, devidamente demonstrada.

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital e deferir ou não a inscrição;

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração Pública.

Art. 6º Eventuais regras e procedimentos complementares ao chamamento público poderão ser definidos em ato próprio da Secretaria Municipal ou entidade responsável pelo mesmo.

Art. 7º Em caso de doação sem ônus ou encargo, o chamamento público poderá ser adotado, facultativamente, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - R09-86R-Q1W-J1G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 8º A qualquer momento, poderá a pessoa física ou jurídica interessada em doar bem ou serviço à Administração Municipal apresentar manifestação de interesse, mediante protocolo direcionado à Secretaria Municipal de Governo, de forma centralizada, ou a quaisquer outras Secretarias Municipais ou entidades, mediante protocolo ou acesso a sistema próprio.

Parágrafo único: A manifestação de interesse deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do(a) doador(a);

II - indicação do donatário, quando for o caso;

III - descrição, com as condições, especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado do bem ou do serviço ofertado;

V - declaração do doador quanto à propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados.

CAPÍTULO IV
FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS E DE COMODATO

Art. 9º As doações de bens móveis serão formalizadas por meio de:

I - contrato, no caso de doação com ônus ou encargo;

II - termo de doação, no caso de doação sem encargos.

Art. 10 A doação de serviços aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal será formalizada por:

I - termo de adesão, quando o(a) doador(a) for pessoa física, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, sob condição de serviço voluntário, nos termos da legislação aplicável;

II - termo de doação, tratando-se de doadora pessoa jurídica, quando o serviço for prestado de imediato, com entrega única, sem se prolongar em tempo;

II - termo de cooperação técnica, tratando-se de doadora pessoa jurídica, quando o serviço depender de prazo determinado para sua execução, devendo-se estabelecer, dentre as cláusulas e condições, a respectiva vigência do ajuste.

Art. 11 O comodato de bem móvel, a favor de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, far-se-á mediante contrato de comodato.

Art. 12 Ficará dispensada a formalização de termo de doação de bens ou de serviços, quando não onerosa, bastando a expedição de mera declaração de doação pela pessoa doadora, seja física ou privada, quando o valor o valor total dos bens doados, por ato, não ultrapassar a 100 (cem) UPFMD – Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis.

Art. 13 Em qualquer hipótese de doação de bens móveis, inclusive, nos termos do art. 12, assim como em caso de comodato, deverá ser apresentada nota fiscal ou documento idôneo equivalente, capaz de atestar a licitude e propriedade do bem.

CAPÍTULO V
VEDAÇÕES

Documento assinado digitalmente - R09-86R-Q1W-J1G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 14 Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

II - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos ou peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

III - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

IV - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 15 Os órgãos e as entidades beneficiárias deverão manter acessíveis ao público em geral e atualizados em seus sítios eletrônicos, os registros das doações e dos comodatos recebidos, contendo, no mínimo:

I - nome do(a) doador(a) ou do(a) comodante;

II - CNPJ ou CPF do(a) doador(a) ou do(a) comodante;

III - objeto da doação ou do comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;

IV - vigência do comodato, quando for o caso;

V - valor estimado do bem móvel ou do serviço doado ou do bem oferecido em comodato.

Parágrafo único: Os órgãos e as entidades beneficiárias deverão disponibilizar para acesso público, quando provocados, os documentos atualizados dos processos referentes às doações e aos comodatos recebidos.

Art. 16 Compete à Controladoria-Geral do Município, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, quanto ao recebimento de doações e comodatos de que trata este decreto:

I - estabelecer critérios para a avaliação das situações que caracterizam conflito de interesses;

II - manter no Portal da Transparência a relação dos bens móveis e dos serviços doados e dos bens móveis recebidos em comodato no ano civil.

Art. 17 A publicidade de informações deverá observar às regras pertinentes à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 Os contratos, termos de doação e termos de acordo de cooperação técnica, firmados conforme previsto neste Decreto, deverão ter os respectivos extratos publicados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A título de incentivo e reconhecimento pelas contribuições, para a execução de programas, projetos ou ações de interesse público, conforme regulamentação, poderá ser autorizada menção publicitária como:

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - R09-86R-Q1W-J1G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I - instalação ou inserção, pelo doador ou pelo comodante, de elementos identificadores referentes aos bens móveis ou aos serviços doados ou aos bens móveis oferecidos em comodato;

II - menção informativa da doação ou do comodato pelo doador ou pelo comodante nas publicidades próprias;

III - menção informativa da doação ou do comodato pelo donatário ou pelo comodatário nos processos de comunicação, vedado o uso para campanha publicitária governamental;

IV - certificado eletrônico ao doador ou ao comodante, para exibição em espaços físicos ou virtuais, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com a Administração Pública.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso III do *caput*, a divulgação será realizada na página do sitio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado, sem prejuízo da publicidade de que tratam os artigos 15 e 16, II.

Art. 20 A Administração Pública Municipal poderá emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o objeto doado ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal do órgão ou da entidade donatária.

Art. 21 Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

Parágrafo único: Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

Art. 22 Caberá recurso contra o resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 23 O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a Administração Pública.

Art. 24 A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 25 O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no sistema de gestão patrimonial, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento, para atualização do inventário.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Governo poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações adicionais.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - R09-86R-Q1W-J1G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/06/2024 às 17:19:45

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 10/06/2024 às 17:52:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 10/06/2024 às 17:53:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R09 **86R** **Q1W** **J1G**